

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 2662/2005 de 15 de Dezembro de 2005

SOCIEDADE FILARMÓNICA LIBERDADE FLOR DA JUVENTUDE

Certifico que a presente cópia composta por seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 84 a fls. 86 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A.

No dia 27 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) José Francisco Caetano Neto, casado, natural da freguesia de São Miguel, do concelho de Vila Franca do Campo, residente na Rua Nossa Senhora da Piedade, 12, na freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, titular do B.I. n.º 11136054 emitido em 7 de Março de 2003 pelos SIC de Ponta Delgada; e

b) Gilberto de Medeiros Caetano, casado, natural da freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, onde reside na Rua do Calvário, 25-G, titular do B.I. n.º 9679813 emitido em 18 de Abril de 2002 pelos SIC de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade de membros da direcção, respectivamente presidente e tesoureiro, da associação:

SOCIEDADE FILARMÓNICA LIBERDADE FLOR DA JUVENTUDE, N.I.P.C.: 512055378, com sede na freguesia de Ponta Garça, no concelho de Vila Franca do Campo, conforme os estatutos que me foram exibidos e as fotocópias autenticadas das actas n.º s 13 e 14 e sua adenda, das assembleias gerais de 14 de Março de 2005 e 19 de Maio de 2005, respectivamente, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, na sua referida qualidade de membros do da direcção da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado na dita assembleia geral, realizada em 19 de Maio de 2005, alteram a denominação da associação, a qual passa a denominar-se SOCIEDADE FILARMÓNICA SENHORA DA PIEDADE.

Que, em função da alteração atrás referida dão nova redacção ao artigo 1.º dos estatutos e como consequência a todos os outros onde se refere o nome da associação nomeadamente as disposições gerais do capítulo V, as alíneas *f*) e *h*) do artigo 13.º, o artigo 21.º, as alíneas *a*), *c*) e *e*) do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 28.º e o artigo 47.º, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A associação denomina-se SOCIEDADE FILARMÓNICA SENHORA DA PIEDADE, adiante também apenas designada por Sociedade ou Filarmónica, e tem a sua sede na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo.

1 - Mantém-se.

2 - Mantém-se.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes

Disposições gerais

Os corpos gerentes da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade são:

a) Mantém-se;

b) Mantém-se;

c) Mantém-se.

Artigo 13.º

Compete à assembleia geral o seguinte:

a) Mantém-se;

b) Mantém-se;

c) Mantém-se;

d) Mantém-se;

e) Mantém-se;

f) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade, ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões do inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de facilitar a assembleia geral a decidir com maior isenção;

g) Mantém-se;

h) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade, e forma de liquidação do seu património.

Artigo 21.º

A direcção da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade, compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios, a saber: um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e dois vogais suplentes.

Artigo 22.º

Compete à Direcção em especial:

a) Representar a Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade em todos os actos e assuntos precisos;

b) Mantém-se;

c) Dirigir e coordenar a actividade da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

d) Mantém-se;

e) Administrar os bens e gerir os fundos da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade;

f) Mantém-se;

g) Mantém-se;

h) Mantém-se;

i) Mantém-se;

j) Mantém-se;

Artigo 28.º

1 - Para que a Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade fique obrigada, os respectivos documentos deverão ser assinados por, pelo menos dois membros da direcção, um dos quais será obrigatoriamente o tesoureiro, exceptuando-se desta obrigatoriedade o expediente normal da Sociedade.

2 - Mantém-se.

Artigo 47.º

Disposições gerais

Fusão e Dissolução

A fusão e dissolução da Sociedade Filarmónica Senhora da Piedade só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votados por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios executantes (músicos).

Declararam ainda os outorgantes:

Que em tudo o mais mantêm o que consta dos referidos estatutos.

Que assim dão por concluída a presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 27 de Julho de 2005, pelo RNPC, necessário à alteração da denominação da associação.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

José Francisco Caetano Neto – Gilberto de Medeiros Caetano.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 27 de Outubro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*